



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)

MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

Versão 1

REVISÕES

VERSÃO	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO
1	VERSÃO INICIAL	[●]/[●]/2020

MINUTA



Diretor Geral

[•]

Diretores

[•]

[•]

[•]

[•]

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente

[•]

Superintendente Adjunto de Segurança Operacional e Meio Ambiente

[•]

SUMÁRIO

ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5
PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE	6
REFERÊNCIAS.....	9

MINUTA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Qual o objetivo e o escopo deste manual?

O objetivo do Manual de Classificação de Não Conformidades é definir como a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM/ANP) deve proceder para realizar a graduação de Não Conformidades previstas na Resolução ANP nº [●].

Este manual deve ser utilizado pelos agentes de fiscalização que realizam auditoria e investigação de incidentes na execução das ações de fiscalização no âmbito de atuação da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM/ANP).

O que abrangem as ações de fiscalização?

As ações de fiscalização são processos que têm por objetivo avaliar o nível de atendimento das operações aos requisitos de um regulamento, a partir de um escopo e de um período definido. As ações de fiscalização podem ser proativas, em processos amostrais em forma de auditoria, ou reativas, em forma de investigação de incidentes ou mediante denúncia.

Quais são os parâmetros base para a classificação de uma não conformidade?

A classificação de não conformidade é realizada de acordo com a frequência de evidências objetivas relacionadas ao desvio apontado, bem como a severidade do desvio.

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

1. A frequência de evidências objetivas encontradas que demonstrem o descumprimento e/ou a ausência de implementação de determinado requisito constante em regulamento técnico de segurança operacional publicado pela ANP, deverá ser considerada conforme classificação indicada na Tabela 1. Os seguintes aspectos devem ser considerados:
 - 1.1. A frequência de evidências objetivas encontradas deve ser indicada considerando a amostragem feita na ação de fiscalização.
 - 1.2. A ausência de evidências de atendimento a determinado requisito deverá ser considerada como não atendimento ao requisito.
 - 1.3. Deverá ser claramente descrito no corpo da não conformidade a motivação para que uma evidência objetiva única seja considerada com frequência superior a F1 (frequência baixa).

Tabela 1 - Frequência de achados de auditoria

Frequência de evidências objetivas encontradas	Nível de atendimento a um requisito
F1 (frequência baixa)	Desvio(s) pontual(is) no cumprimento a um requisito, apesar de evidências suficientes de seu atendimento em outras situações ou aspectos.
F2 (frequência média)	Desvios recorrentes no cumprimento a um requisito, demonstrando dificuldade no seu atendimento, apesar de evidências de seu cumprimento em outra(s) situação(ões) ou aspecto(s) pontual(is).
F3 (frequência alta)	Desvios sistêmicos ou falta de evidência(s) de atendimento de um requisito, demonstrando que o requisito não está sendo implantado.

2. A severidade atribuída a determinada evidência objetiva deverá ser associada à classificação indicada na Tabela 2.

Tabela 2 - Severidade dos achados de auditoria

Severidade	Tipo de evidência objetiva	
S1 (severidade alta)	1.1	Falha na identificação, controle ou comunicação de riscos operacionais que apresente como consequência(s) fatalidade(s) e/ou dano(s) severo(s) ao meio ambiente.
	1.2	Falha que comprometa a confiabilidade e/ou disponibilidade de Equipamentos(s) e/ou Sistema(s) Crítico(s) de Segurança Operacional.

	1.3	Falha que comprometa a implantação de Procedimento(s) crítico(s) de Segurança Operacional, incluindo o Plano de Resposta a Emergência da unidade.
S2 (severidade média)	2.1	Falha na identificação, controle ou comunicação de riscos operacionais que apresente como consequência(s) ferimento(s) grave(s) e/ou dano(s) significativo(s) ao meio ambiente.
	2.2	Falha que comprometa a confiabilidade e/ou efetividade de equipamentos e sistemas não críticos ou a implantação de procedimento não crítico, incluindo a sua divulgação, controle e capacitação.
	2.3	Falha na verificação de conformidade e/ou revisão gerencial para melhoria contínua.
	2.4	Falha no planejamento e/ou implantação de ações preventivas ou corretivas para melhoria contínua.
S3 (severidade baixa)	3.1	Falha na identificação, controle ou comunicação de riscos operacionais que possa causar incidentes com consequências menores que as descritas nas demais severidades.
	3.2	Falha no registro ou no controle de documentos e/ou informações não relacionadas às situações descritas nas demais severidades.
	3.3	Demais falhas não contempladas nas demais severidades.

3. A classificação de não conformidade deverá ser feita conjugando a “frequência de evidências objetivas encontradas” *versus* a maior severidade atribuída dentro do conjunto de evidências objetivas identificadas por requisito, conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3 - Classificação de Não Conformidade

	F1	F2	F3
S1	MODERADA	GRAVE	GRAVE
S2	LEVE	MODERADA	GRAVE
S3	LEVE	LEVE	MODERADA

4. Uma não conformidade será classificada como crítica, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- 4.1. Quando não tiverem sido tomadas as medidas temporárias que possam suprir a falta de Equipamentos ou Sistemas Críticos de Segurança Operacional, devido a sua falha, degradação ou por estar fora de operação;
 - 4.2. Quando identificado perigo manifestado, ou toda condição que possa causar ou contribuir significativamente para a ocorrência de um acidente com severidade alta, na dimensão de pessoas, meio ambiente, instalação e/ou operações.
5. A descrição da evidência objetiva deverá apresentar de maneira clara informações que permitam o pleno entendimento sobre a severidade

considerada na classificação da não conformidade. Tais informações devem estar referenciadas através de relatórios de análise de risco ou demais estudos, documentos ou condições que foram consideradas pelos agentes de fiscalização.

- 5.1. A classificação sobre a severidade de determinada evidência objetiva, apontada pelos agentes de fiscalização, poderá divergir daquela contida nos documentos apresentados pela empresa fiscalizada mediante fundamentação técnica. Da mesma maneira, os agentes de fiscalização da SSM poderão definir outras consequências prováveis para cenários acidentais, caso estas não estejam contempladas em estudos de riscos.
 - 5.2. Os relatórios de auditoria da SSM deverão conter anexo específico relacionando uma tabela discriminando as frequências de evidências objetivas encontradas e as respectivas severidades que foram atribuídas para a classificação da não conformidade.
6. O entendimento sobre o nível de atendimento a um requisito deverá considerar como o universo todas as atividades necessárias para sua implementação.
 - 6.1. A amostra é a fração do universo avaliada pelos agentes de fiscalização.
 - 6.2. A definição de amostra deverá ser feita prioritariamente de forma qualitativa, conforme a discricionariedade dos agentes de fiscalização.

REFERÊNCIAS

- [1] Lei nº 9.966/2000, de 28/04/2000
- [2] Lei nº 9.847/1999, de 26/10/1999
- [3] Lei nº 9.478/1997, de 06/08/1997
- [4] Decreto nº 4.136/2002, de 20/02/2002
- [5] Decreto nº 2.953/1999, de 28/01/1999
- [6] Resolução ANP nº 785/2019, de 17/05/2019 – Cessão de Contratos
- [7] Resolução ANP nº 46/2016, de 01/11/2016 - SGIP
- [8] Resolução ANP nº 41/2015, de 19/10/2015 - SGSS
- [9] Resolução ANP nº 37/2015, de 28/08/2015 - Fiscalização
- [10] Resolução ANP nº 17/2015, de 20/03/2015 - Plano de Desenvolvimento
- [11] Resolução ANP nº 06/2011, de 07/02/2011 - RTDT
- [12] Resolução ANP nº 02/2010, de 18/01/2010 - SGI
- [13] Resolução ANP nº 44/2009, de 24/12/2009 - Comunicação de Incidentes
- [14] Resolução ANP nº 43/2007, de 12/12/2007 - SGSO
- [15] Portaria ANP nº 265, de 10/09/2020 - Regimento Interno da ANP
- [16] Instrução Normativa ANP nº 1/2020 – Ordem de Serviço e Documento de Fiscalização
- [17] Instrução Normativa ANP nº 3/2016 - Procedimentos de Fiscalização
- [18] Instrução Normativa ANP nº 1/2009 - Investigação de Incidentes Operacionais
- [19] Despacho nº 106/SSM/2018, de 16/08/2018
- [20] Glossário de Termos da ANP, disponível em <http://www.anp.gov.br/glossario>